



# Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

## Departamento de Licitações

1

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
CONTRATO N.º PMC 69/2017

### TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO EM AMPLITUDE MODULADA (AM) E FREQUÊNCIA MODULADA (FM), COMERCIAL, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA RADIO PANTERA LTDA - EPP.

Aos 11 (onze) dias do mês de agosto do ano de 2017 (dois mil e dezessete), **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **RADIO PANTERA LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 79.888.673/0001-80, com sede a Rua João Tomaschitz n.º 1929, bairro Jardim Esperança, na cidade de Canoinhas/SC, neste ato representada por sua sócia, Sra. **Flávia Brandalise Kucinski**, portador do RG n.º 7.900.133-3 e CPF n.º 049.430.759-59, residente e domiciliado à Rua Petit Carneiro n.º 951 Apto 51, Bairro Água Verde, na cidade de Curitiba-PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – Este contrato tem por Objeto:

1.1 Prestação de serviços de gravação, produção e veiculação de **spots com duração de 30 (trinta) segundos** cada para divulgação de programas governamentais, atos, solenidades e eventos e demais informações do Município de Canoinhas, nos quantitativos abaixo:

l) Através deste ficam contratadas no **máximo 75 (setenta e cinco) inserções** por mês;

1.2 Prestação de serviços de veiculação de programas com duração de, no máximo 20 minutos, para divulgação de programas governamentais, atos, solenidades, eventos e demais informações oficiais do Município de Canoinhas, nos quantitativos abaixo:

l) Através deste ficam contratadas no **máximo 2 (dois) programas** por mês;

#### Parágrafo Primeiro

- a) Os spots referidos no item 1.1, deste edital, podem ser gravados e produzidos no estúdio da contratada;
- b) A voz para gravação dos spots será definida pela Administração Municipal;
- c) Os spots poderão ser alterados diariamente pela Administração Municipal com a inclusão de novo texto, portanto a cada novo spot, a contratada poderá realizar nova gravação e produção;
- d) Quando houver interesse por parte da Administração, os spots poderão ser substituídos por flashes ao vivo para a divulgação de campanhas, programas, decretos e avisos diversos de interesse público, os quais serão feitos pela Assessoria de Comunicação do Município via telefone. A contratada, ao receber a ligação deverá imediatamente abrir espaço em sua programação para a Assessoria de Comunicação do Município;
- e) Os Spots deverão ser veiculados/distribuídos nos seguintes horários e de acordo com a quantidade contratada no item 1.1: O primeiro entre 10h e 11h; o segundo entre 11h e 12h; o terceiro entre 12h e 13h; o quarto entre 14h e 15h; o quinto entre 17h e 18h;
- f) Se a Administração julgar necessário, os spots/programas poderão ser substituídos por leitura, por parte do locutor que estiver ao vivo, de notícias/comunicação/nota, enviadas pela Assessoria de Comunicação;
- g) Os Spots e programas somente poderão ser substituídos por outras formas a partir de solicitação da Assessoria de Comunicação.

**Parágrafo Segundo** - Os serviços serão realizados em conformidade com o Edital de Chamada Pública para Credenciamento n.º PMC 03/2017 que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**Parágrafo Terceiro** – As credenciadas iniciarão a prestação dos serviços no primeiro dia do mês subsequente ao mês da efetivação de seu credenciamento.

**Parágrafo Quarto** – A Assessoria de Comunicação do Município de Canoinhas, será responsável pela fiscalização dos serviços.



# Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

## Departamento de Licitações

2

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO** - O Objeto deste Contrato será executado em regime de Empreitada Global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O valor deste Contrato é de **R\$ 2.628,75 (dois mil seiscentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos)**, ficando os valores definidos conforme segue abaixo:

1.1 Prestação de serviços de gravação, produção e veiculação de **spots com duração de 30 (trinta) segundos** cada para divulgação de programas governamentais, atos, solenidades e eventos e demais informações do Município de Canoinhas, nos quantitativos abaixo:

a) Através deste ficam contratadas no **máximo 75 (setenta e cinco) inserções** por mês, ao valor unitário de R\$ 27,39 (vinte e sete reais e trinta e nove centavos) cada spot de 30 segundos;

1.2 Prestação de serviços de veiculação de programas com duração de, no máximo 20 minutos, para divulgação de programas governamentais, atos, solenidades, eventos e demais informações oficiais do Município de Canoinhas, nos quantitativos abaixo:

b) Através deste ficam contratadas no **máximo 2 (dois) programas** por mês, ao valor unitário de R\$ 287,25 (duzentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos) cada programa com duração de no máximo 20 minutos.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será realizado em até 30 dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a realização dos serviços.

**Parágrafo Segundo** – Os valores previstos no edital permanecerão irrevogáveis.

**Parágrafo Terceiro** - Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos serviços, responderão os recursos próprios do Município.

**Parágrafo Quarto** - Os documentos necessários ao processo de faturamento/pagamento no âmbito do Município de Canoinhas são:

- Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
- Relatório de comprovação de veiculação de programa.
- Comprovante de Regularidade Fiscal.

**Parágrafo Quinto** - É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:**

a) O prazo para execução dos serviços constantes do objeto deste Edital, será até **31 de dezembro de 2017**.

**CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS** - Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos Serviços, responderão os recursos próprios do Município:

- código reduzido 3

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO** – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através do Gabinete do Prefeito/Assessoria de Comunicação, **exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do Comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo** da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

**Parágrafo Terceiro** – O serviço integrante do objeto deste Edital será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73, e 76 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** - Todo pessoal, ferramentas, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão-de-obra, necessários para a realização dos Serviços deste Edital, correrão por conta da CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** – Todo pessoal contratado para a realização do serviço, objeto deste Edital, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES** – A proponente vencedora, deverá manter durante a vigência



# Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

## Departamento de Licitações

3

do contrato todas as suas obrigações sociais em dia, além de cumprir com todas as obrigações previstas no anexo I do presente Edital.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES** - Pelo não cumprimento dos compromissos assumidos pelos credenciados serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

**Parágrafo Primeiro** - Advertência;

**Parágrafo Segundo** - Multa, de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, facultados a cumulação com as demais sanções;

**Parágrafo Terceiro** - Exclusão (Descredenciamento).

**Parágrafo Quarto** - Suspensão temporária do seu direito de licitar e impedimentos de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**Parágrafo Quinto** - Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, em caso de falta maior, a critério e convencimento do Município de Canoinhas.

**CLÁUSULA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO** - O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste Edital, ensejará, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado, concedido o direito a ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e nas leis aplicáveis *in casu*.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE** - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO** - É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS DO CONTRATO** - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Canoinhas, 11 de agosto de 2017.

**MUNICÍPIO DE CANOINHAS**

CONTRATANTE

**Gilberto dos Passos**

Prefeito

**RADIO PANTERA LTDA – EPP**

CONTRATADA

**Flávia Brandalise Kucinski**

Sócia

Visto: Bianca Neppel  
Assessoria Jurídica

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Karina de Cassia Kohler Wendt

CPF: 004.292.619-00

\_\_\_\_\_  
Roberta Josiane Schafaschek

CPF: 082.906.499-08